

LEI Nº 275/98 - DE 17 DE ABRIL DE 1.998.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, APROVA, e EU, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

- I - Promover o entrosamento entre as atividades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II - Appreciar o Plano Municipal de desenvolvimento rural PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações, propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

[Assinatura]



LEI Nº 275/98 - DE 17 DE ABRIL DE 1.998

- IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuem no Município ações que contribuam para o aumento de produção agropecuária para a geração de empregos e renda no meio rural;
- V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDR será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 4º - Integram ao CMDR:

- I - Representante do Município;
- II - Representante da Câmara Municipal;
- III - Representante do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal;



LEI Nº 275/98 - DE 17 DE ABRIL DE 1.998

- IV - Representante da EMATER
- V - Representante do Banco do Estado de Goiás
- VI - Representante do Sindicato Rural
- VII - Representante da Associação Com. Ind. e Agropecuária;
- VIII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IX - Representante da Associação dos pequenos e médios produtores rurais de São Miguel do Araguaia;
- X - Representante da Associação dos Moradores de Tataira - AMOPOT

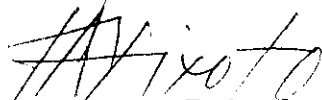
Parágrafo Único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações dos titulares dos órgãos e entidades representantes.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR, cumprir a sua atribuição.

Art. 6º - O CMDR elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em São Miguel do Araguaia, aos 17(dezessete) dias do mês de Abril de 1.998.


Luiz Antonio Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data afixei uma cópia da presente _____

Lei nº 275/98

no placard desta prefeitura no lugar de costume de acordo com a Lei:

Secretária(a) 